

Vitória, ES, 08 de fevereiro de 2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº. 33/2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

REUNIÃO GT CADASTRO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA TSE Nº 1096/2018, A OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DO TSE

DESTINO: Brasília - DF

DATA DE CHEGADA: 10/02/2019

DATA DE SAÍDA: 14/02/2019

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **ARLYDIA GOMES ASTORI** CARGO/FUNÇÃO: CJ-2 VALOR: R\$ 2.004,54

Vitória, ES, 08 de fevereiro de 2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº. 32/2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Vistoria de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Jaguaré- 41ªZE.

DESTINO: Jaguaré - ES

DATA DE CHEGADA: 07/02/2019

DATA DE SAÍDA: 08/02/2019

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 423,64

Vitória, ES, 08 de fevereiro de 2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA Nº 1/2019 - CRE/ES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do e. Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância e instituir Comissão com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades de servidor efetivo vinculado a cartório eleitoral, acerca dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência Policial nº 37277587 (Protocolo nº 18.866/2018).
2. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: Vinícius Quintino de Oliveira, Analista Judiciário, Matrícula 3097-454, Presidente, Fabianne de Souza Oliveira, Técnico Judiciário, Matrícula 3097-193, membro e Maria Clara Marcondes, Analista Judiciário, Matrícula 3097-37, membro, tendo como Suplentes os seguintes servidores: Silvana Goddio Bastos Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 77-A, Presidente e membro, e Lucinete Delarmina Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 3097-44, membro, todos estáveis e em exercício no Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei 8.112/90.
3. Dispensar os integrantes da Comissão ora nomeada de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral, instrução dos autos, bem como para elaboração do relatório final, conforme previsto no art. 152, § 1º, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2019.

RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL – TRE/ES

ZONAS ELEITORAIS

20ª Zona Eleitoral

Editais

PORTARIA Nº 001/2019

O Excelentíssimo JUIZ DA 20ª ZONA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, Dr. Vinícius Doná de Souza, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crescente demanda por atendimento no Cartório Eleitoral de Aracruz, a partir do início da implementação do atendimento biométrico em 04/02/2019;

CONSIDERANDO que o horário de expediente é de 12:00 às 18:00 horas;

CONSIDERANDO que o Cartório Eleitoral de Aracruz conta com 02 servidores efetivos, 02 servidores requisitados e 01 estagiário;

CONSIDERANDO que as tarefas a serem executadas no Cartório Eleitoral de Aracruz são diversas, sendo o atendimento ao público apenas uma delas;

CONSIDERANDO que o tempo de atendimento ao eleitor no procedimento biométrico é significativamente maior que no procedimento sem biometria;

CONSIDERANDO a grande demanda de serviço interno do Cartório Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar que a distribuição de senhas para os procedimentos de alistamento, transferência e revisão, sejam suspensas quando houver um número excessivo de eleitores aguardando atendimento, de forma a não ultrapassar o horário regular de encerramento do expediente (18:00 horas).

Art. 2º - Ficam dispensados da obtenção de senhas para os protocolos de documentos, atendimentos aos advogados e partes processuais, bem como eleitores que requererem quitação eleitoral e/ou Guia de Recolhimento da União para pagamento de multa eleitoral, onde serão atendidos por ordem de chegada.

Art. 3º - Fica autorizado o Cartório Eleitoral a adotar o sistema de agendamento de atendimento caso entenda necessário.

Art. 4º - Publique-se no local de costume do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico.